

Infraestrutura

Nova IN trata dos pagamentos da Administração Pública ao Privado

A Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia acaba de editar a IN nº 77, de 4 de novembro de 2022, que tem impacto sobre o pagamento de despesas aos parceiros privados que contratam com a Administração Pública.



Detalhando o que dispõe o art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei Geral de Licitação e Contratos), a IN disciplina o dever de observância, pela Administração Pública, da ordem cronológica de pagamento nos contratos administrativos de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras.

A princípio, suas disposições se aplicam apenas às contratações realizadas pela administração pública federal, autárquica e fundacional. Contudo, devem ser observadas também pelos órgãos e entidades da administração pública, direta ou indireta, dos estados, Distrito Federal e municípios quando esses executarem recursos transferidos voluntariamente pela União.



Vale lembrar, ainda, que os contratos a serem remunerados com recursos vinculados a finalidade ou a despesa específica serão ordenados em listas próprias.

A inobservância imotivada ou preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade poderá ensejar a apuração de responsabilidade do agente responsável pelos órgãos de controle e fiscalização.



A grande novidade da IN é impor prazos máximos para a liquidação e para o pagamento da despesa, sendo para contratos acima de R\$ 50.000,00:



Para liquidação da despesa, contados do recebimento, pela Administração Pública, da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente;

Para pagamento, contados da liquidação da despesa.

PARA AQUELAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM R\$ 50.000,00, OS PRAZOS ANTERIORMENTE REFERIDOS SE REDUZEM PELA METADE.



A IN traz ainda regras para prorrogação justificada dos prazos; suspensão dos prazos na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa; e alteração da ordem cronológica desde que previamente justificada e posteriormente comunicada à CGU e TCU.



Além disso, reforçando a previsão constante no inciso IV do §2º do art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021, a IN dispõe acerca do direito do particular contratado à extinção do contrato em caso de atraso superior a 2 meses, contados da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

Nossa equipe de Infraestrutura e Direito Público está à disposição para esclarecimentos adicionais sobre esse e outros assuntos relacionados.